

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000988/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/11/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060250/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.201079/2023-33
DATA DO PROTOCOLO: 24/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS-PA, CNPJ n. 83.211.573/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADENILTON ALVES DE FREITAS;

E

L S COMERCIAL CRISTAL LTDA, CNPJ n. 27.582.760/0001-00, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). LINCOLN SANTANA DE ARAUJO;

L B SUPERMERCADO CRISTAL LTDA, CNPJ n. 25.207.351/0001-07, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). LINCOLN SANTANA DE ARAUJO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados**, com abrangência territorial em **Parauapebas/PA**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

As partes reconhecem que os salários dos integrantes da categoria profissional já foram reajustados voluntariamente pela empresa em 2023, pelo que o Sindicato declara que houve a reposição das perdas inflacionárias respectivas.

Parágrafo Primeiro: Acordam as partes que se reunirão para fixar, de comum acordo, o reajuste relativo à data-base de 01/01/2023, restando acordado que o referido reajuste será aplicado sobre os salários vigentes na data da assinatura deste ACT.

Parágrafo Segundo: O reajuste para os que auferem salários superior ao piso será de 6% (seis por cento) aplicado apenas sobre os salários fixos ou partes fixas de remuneração, e abrangerá a todos os empregados regularmente registrados na empresa, salvo aqueles que tenham sido admitidos ou promovidos como gerentes gerais, subgerentes, coordenadores e supervisores regionais ou para cargo de direção, nos últimos 12 meses.

Parágrafo Terceiro: O piso salarial da categoria a partir da vigência deste ACT é de **R\$1.590,00** (mil quinhentos e noventa reais).

Parágrafo Quarto: O Salário Profissional, de que trata esta cláusula, somente será devido aos empregados que possuírem 04 (quatro) meses de experiência na mesma especialidade e no mesmo ramo de negócio, comprovado pela CTPS somando-se períodos de empregadores anteriores ao período da empresa empregadora atual, sendo devido aos empregados que percebam apenas salários fixos.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DO COMERCIÁRIO

Os empregados com mais de 120 (cento e vinte) dias de vínculo empregatício com o mesmo empregador passarão a receber o piso salarial da categoria, conforme fixado no Parágrafo Terceiro, da Cláusula Terceira, valendo da data de início da vigência do presente Acordo Coletivo, não podendo reduzir este valor, caso a empresa já pratique

salário superior a este.

Parágrafo Único: A empresa que está pagando valores inferiores a este deverá a partir desta data passar a pagar o valor aqui fixado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, no local de trabalho, dentro do horário de serviço ou em depósito bancário em conta própria do trabalhador, independente de autorização, que deverá o Obreiro abrir com essa finalidade e informar ao empregador.

Parágrafo Primeiro: As empresas são obrigadas a fornecer aos empregados comprovantes de pagamento ou contracheque dos salários, com discriminação das parcelas pagas, respectivos descontos e depósitos do FGTS ou permitir a obtenção dos contracheques em máquinas de autoatendimento, limitada neste último caso, a uma via gratuita por mês.

Parágrafo Segundo: Ficam vedados descontos incidentes sobre salários dos empregados, salvo aqueles previstos em lei, assim como de forma ilimitada os causados por culpa ou dolo do colaborador, na forma do art. 462 e parágrafos da CLT, ou quando por eles devidamente autorizados ou fruto de empréstimos consignados ou de cartões de crédito/débito, usualmente descontados em folha de pagamento, ou em cumprimento de cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados no exercício da função de “Operador de Caixa” receberão, a título de adicional de “quebra de caixa”, uma gratificação de **10% (dez por cento)** sobre o salário de ingresso, até os primeiros 09 meses de trabalho, e após esse período sobre o piso salarial fixado neste Acordo Coletivo até o restante do contrato, enquanto desempenhar a função de operador de caixa.

Parágrafo Único: A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do Operador responsável. Caso o operador seja impedido pela Empresa de acompanhar referida conferência, o mesmo ficará isento da responsabilidade de qualquer erro, se verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - BASE DE CÁLCULO DAS FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E 13º SALÁRIO DO COMISSIONISTA

O cálculo das férias, aviso prévio e 13º salário, assim como as verbas rescisórias, levarão em conta, o valor médio salarial (piso + comissões), para quem recebe salário misto. No caso dos comissionistas puros, serão utilizadas como base de cálculo apenas as comissões. Em ambos os casos as referidas verbas serão calculadas com base nos últimos três meses antes da dispensa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESCISÕES E DA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das parcelas constantes do TRCT ou recibo de quitação, quando for o caso, deverão ser efetuados até o 10º (décimo) dia do término do contrato e na hipótese da CLÁUSULA QUINTA deste Acordo Coletivo de Trabalho, o prazo de 10 (dez) dias será contado a partir da comunicação que o empregado fizer ao empregador do pedido de dispensa ou do último dia efetivamente trabalhado, em caso de aviso prévio trabalhado ou indenizado.

Parágrafo Primeiro: O prazo previsto no *caput* desta Cláusula será prorrogado para o 1º dia útil subsequente, quando a data limite cair em finais de semana ou feriado.

Parágrafo Segundo: O descumprimento do prazo estipulado nesta Cláusula importará no pagamento pelo empregador de multa do Art. 477, § 8º CLT.

Parágrafo Terceiro: Fica o empregador autorizado a realizar, no Termo de Rescisão Contratual do Trabalhador – TRCT, em até o limite máximo de 30% (trinta por cento), os descontos de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Oitava deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o Empregado substituto fará jus à diferença entre seu salário e o inicial da tabela da atividade do substituído e o montante devido será o correspondente ao número de dias da substituição.

Parágrafo Primeiro: Para os fins de aplicação do *caput* desta Cláusula, considera-se como caráter eventual período nunca superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Os empregados que se encontrem em treinamento para tentativa de futura promoção (seja esta obtida ou não em razão de desempenho ou de ausência de vaga) não farão jus a salário substituição enquanto se encontrarem em treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - CHEQUES SEM FUNDOS OU IRREGULARES

Não poderão ser descontados do salário dos empregados os valores referentes a cheques irregulares ou sem provisão de fundos, desde que cumpridas às normas da Empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANUÊNIO

A empresa pagará aos seus empregados, a partir da assinatura deste ACT o percentual de 1% (um por cento) por ano de efetivo e ininterrupto serviço no Supermercado Du Lar, e calculado sobre o salário profissional, estando limitado o referido percentual a 35% (trinta e cinco por cento), com o decorrer do tempo de serviço, devendo esta gratificação integrar a remuneração para todos os efeitos legais.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O Adicional Noturno decorrente de trabalho compreendido entre as 22:00 horas à 05:00 horas do dia seguinte será remunerado na base de **20% (vinte por cento)**, calculado sobre as horas efetivamente cumpridas em horário noturno.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/ PERICULOSIDADE

Fica assegurado aos empregados, o pagamento de Adicional de Insalubridade ou de Periculosidade, conforme o caso, desde que trabalhem em atividades em condições insalubres ou perigosas, devidamente definidas por meio de perícia técnica, na forma da legislação vigente, observada a Súmula 448, I/TST.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMISSIONISTA

Para as empresas que optarem pela remuneração dos comissionistas puros para os empregados que se ativem, por exemplo, como vendedor ou comprador ou denominações equivalentes, fica garantido como pagamento mínimo do valor do piso salarial de ingresso fixado neste Acordo Coletivo de Trabalho, devendo os percentuais da comissão ajustada serem obrigatoriamente anotados na CTPS do respectivo empregado.

Parágrafo Primeiro: As empresas que optarem pelo pagamento do salário misto pagarão o piso salarial deste Acordo Coletivo de Trabalho, acrescido das comissões estipuladas.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal remunerado aos comissionistas e este será calculado sobre o valor que exceder ao piso salarial pago, pois até esse montante o RSR já está incluso no salário.

Parágrafo Terceiro: Fica proibido o desconto de faltas na parte relativa às comissões dos empregados comissionistas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá a todos os seus empregados auxílio alimentação cujo total mensal é de R\$ 300,00 (trezentos reais), porém esse montante será rateado e pago por dia efetivamente trabalhado e será concedido até o dia 10 (dez) de cada mês. O auxílio alimentação aqui ajustado não integra o salário do trabalhador e possui natureza eminentemente indenizatória, podendo ser realizado através de cartão ou em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: O empregado que optar pelo pagamento em contracheque, deverá solicitar por escrito no RH.

Parágrafo Segundo: Quando a empresa inaugurar restaurante destinado aos trabalhadores, o auxílio constante nesta Cláusula será substituído imediatamente por esse benefício.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

Nas cidades onde houver transporte público será concedido vale-transporte pelo empregador para o deslocamento do empregado da residência para o trabalho e vice-versa, observada as regras da Lei nº. 7.418/85 e seu regulamento, bem como alterações posteriores automaticamente aplicáveis ao caso.

Parágrafo Único: O uso do vale-transporte é exclusivo para o empregado e se destina a permitir o seu deslocamento para o trabalho, pelo que quem se valer de meio próprio ou alternativo de transporte não poderá requerer tal verba e deverá solicitar a sustação por escrito se vinha recebendo, restando autorizada a compensação dos valores eventualmente não utilizados em um mês como redução no mês seguinte, como ocorre no caso de faltas ao trabalho, por exemplo.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL: PLANO ODONTOLÓGICO E CONSULTAS MÉDICAS

Implementação de procedimento básico odontológico aos trabalhadores. Tratamento esse oferecido pelo SINDICATO com base no seguinte acordo.

Parágrafo Primeiro: A empresa arcará com o pagamento mensal do valor correspondente a R\$ 30,00 (trinta reais) por colaborador que comprovadamente aderir ao benefício e descontará deste a quantia de R\$ 30,00 (trinta reais), devendo repassar ambos os valores através de depósito na conta corrente do Sindicato, no Parágrafo 1º da Cláusula Trinta e sete, o que será feito até o dia 10º dia de cada mês. O sindicato se compromete investir este valor no custeio da clínica odontológica para os colaboradores e seus familiares ou a conveniar com Clínicas da região.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que optar por incluir seus dependentes ao plano odontológico deverá arcar com os custos da mensalidade cobrada pelo próprio plano que será no valor de R\$ 20,00 (vinte reais)

por cada dependente incluso ao benefício, devendo por ele ser autorizado expressamente.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado e de seus dependentes, e na consequente desobrigação em mantê-lo a posteriori, assim como, no caso de se encontrar em benefício previdenciário ou qualquer outra condição que impeça a empresa de promover o desconto, o Plano será suspenso, assim como os pagamentos (parte da empresa + parte do empregado) salvo se o trabalhador comparecer no Sindicato efetuar diretamente o pagamento da sua parte, o que que precisará ser comprovado na empresa para obter o custeio dos R\$ 30,00.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRECHE

Nos estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 20(vinte) mulheres é obrigatória a disponibilização de um local apropriado para guarda, assistência e amamentação dos seus filhos ou o pagamento mensal, a título de Reembolso-Creche, até que o filho complete 06 (seis) meses de idade, com o que fica cumprido o disposto no art. 389, Parágrafo 1º da CLT.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado que no curso do aviso prévio trabalhado obtiver novo emprego, ficará dispensado de seu cumprimento, referente ao restante do prazo ainda a cumprir, sem prejuízo da remuneração dos dias que efetivamente tiver trabalhado, considerando-se rescindido o contrato na data da comunicação que fizer ao empregador ou do último dia efetivamente trabalhado, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único: A rescisão do contrato de trabalho está condicionada à apresentação pelo empregado de declaração firmada pela empresa que irá contratá-lo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da solicitação de dispensa do cumprimento de aviso prévio trabalhado, sob pena de desconto do valor correspondente ao referido aviso prévio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS

É obrigatória a anotação do contrato individual de trabalho do empregado na CTPS, inclusive o contrato de experiência.

Parágrafo Único: As empresas serão obrigadas, nos termos da Legislação Trabalhista, a efetivar as anotações na CTPS do seu(s) empregado(s) comissionistas, especificando o percentual da respectiva comissão e o salário fixo, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As Empresas fornecerão carta de apresentação aos seus Empregados, constando função e tempo de serviço, quando da rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, por acordo ou por iniciativa do

empregado, desde que tal carta seja requerida formalmente pelo empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESVIO DE FUNÇÃO

É vedada a utilização de empregados para a execução de serviços ou tarefas para os quais não foram contratados ou que não decorram de promoção ou reenquadramento, com exceção dos *trainne* e daqueles que estão aprendendo a nova função com vistas a ser promovidos ou reenquadrados e precisam ser treinados especialmente os *trainne* que antes de obter ascensão funcional, passam por diversos setores da empresa com essa finalidade.

Parágrafo Único: Os treinamentos ministrados a empregado para fins de mudança de função ou de ascensão funcional não lhes proporcionam o direito de exigir o pagamento de salários do cargo para o qual estavam em aprendizagem ou treinamento ou quaisquer vantagens relativas a esse cargo, durante o período em que esteve em treinamento, nem gera direito adquirido para exigir a colocação no cargo, a qual somente será possível se ultrapassadas com aprovação todas as etapas de seleção e se existente vaga para tanto.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REFEITÓRIO

Nos estabelecimentos que tenham número igual ou superior a 80 (oitenta) empregados, fica assegurado um local adequado para que possam fazer suas refeições.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AMAMENTAÇÃO

É garantido à mulher, no período de amamentação do próprio filho, até que ele complete 6 (seis) meses de idade, 2 (dois) descansos especiais de 30 (trinta) minutos cada um ou um único descanso de 60 (sessenta) minutos corridos, durante a jornada de trabalho.

Parágrafo Único – Os horários dos descansos serão definidos em acordo individual entre a colaboradora e o Empregador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que a jornada de trabalho normal de todos os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo Primeiro: A critério do empregador, poderão ser fixadas jornadas diárias de 08:00h, 7h e 20 minutos, 6h, bem como adotado o sistema 12 x 36 e a empresa funcionará em horário livre.

Parágrafo Segundo: Fica autorizado o trabalho que supere 02 (duas) horas extras ao dia, quando pelo tipo de atividade desenvolvida, ou pela necessidade urgente do serviço que esteja sendo realizado não possa ser interrompido, sem que isto venha a causar prejuízo à empresa. Também se aplica esta regra, quando o empregado que está escalado para render o turno, se atrase para o início do turno subsequente, não podendo o setor ficar descoberto. O excesso de jornada nestes casos obedecerá ao sistema de compensação regrado nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: As horas extras excedentes da jornada diária normal, de segunda-feira a sábado, se não compensadas, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal, e as demais horas excedentes serão remuneradas a 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Quarto: A compensação será de 01 (uma) hora de folga para cada hora extra cumprida e as horas extras trabalhadas também poderão ser compensadas com as horas negativas, assim consideradas as oriundas de atrasos ou saídas antecipadas ou faltas quando autorizado pela gerência.

Parágrafo Quinto: As horas extras trabalhadas também poderão ser compensadas com as horas negativas, assim consideradas as oriundas de atrasos ou saídas antecipadas ou faltas, quando autorizado pela gerência, e as que restarem serão pagas ou compensadas nos termos desta Cláusula.

Parágrafo Sexto: Em caso de falta ao trabalho, se for efetuado o desconto do dia no salário do empregado, as horas negativas não poderão ser lançadas nesse mesmo dia, em obediência ao princípio *non bis in idem*.

Parágrafo Sétimo: As compensações de que trata esta Cláusula poderão ser feitas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e, se sobrevier o desligamento do empregado antes desse tempo, as horas que não foram compensadas até o último dia de trabalho serão pagas como extras na forma do Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo: O trabalhador que estiver no sistema de 12 x 36 poderá prestar horas extras, bem como trabalhar aos domingos ou feriados, que são reconhecidos como dia normal de trabalho, não fazendo jus a dobra, ou a qualquer adicional remuneratório, ou a compensação com folga quando trabalhar em domingo ou feriado, a não ser que o colaborador seja convocado para trabalhar durante o dia em que estiver em gozo de sua folga semanal.

Parágrafo Nono: Os ocupantes de cargo de confiança e/ou gerencial, a exemplo de gerentes, coordenadores, supervisores e denominações afins, estão isentos do registro de ponto e estão incluídos na regra do artigo 62, inciso II, da CLT, porque detentores de cargo de confiança e não fazem jus ao pagamento de horas extras.

Parágrafo Décimo: Aplica-se o presente Acordo Coletivo a todos os empregados vinculados aos mesmos CNPJ's da empresa.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO AOS DOMINGOS

A empresa abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá funcionar normalmente em domingos, que poderá optar pela compensação do labor em horário livre realizado nesses dias com uma folga durante a semana, sendo que a folga deverá ocorrer na semana em curso ou na semana subsequente, sob pena de pagamento das horas trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal na folha do mês em que houve a ausência da folga ou na próxima folha de pagamento da empresa caso não seja compensado o labor.

Parágrafo Primeiro – O empregado terá direito a um dia de folga por semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A NÃO EXIGENCIA DE LABOR NOS FERIADOS

A EMPRESA se compromete a abster-se de exigir o labor de seus empregados integrantes da categoria profissional nos seguintes dias de feriados: **1º de janeiro** (Confraternização Universal), **1º de maio** (Dia do Trabalhador) e **25 de dezembro** (Natal).

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

Fica garantida pelo presente Acordo Coletivo, aos empregados com jornada diária de 8 horas ou 7 horas e 20 minutos, a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação que poderá variar de 01 (uma) hora a 03 (três) horas, o que será definido pela empresa. Não se aplica esta regra aos ocupantes de cargo gerencial, que por estar inseridos na regra do artigo 62, inciso II, da CLT, têm horário livre de controle e não fazem jus ao pagamento de horas extras.

Parágrafo Único: Aos trabalhadores, cuja jornada não exceda 06 (seis) horas de trabalho, será assegurado um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar as 04 (quatro) horas.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO E DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Face à necessidade de regulamentação do labor aos domingos e feriados, atendendo assim as exigências advindas da Lei nº. 10.101/2000, com as alterações da Lei nº. 11.603/2007 e artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e, considerando a ausência de regulamentação municipal para a abertura aos domingos, fica, portanto, autorizada a exigência do labor da loja em dias de domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro: É garantido o descanso semanal remunerado a todos os empregados, mediante adequação da escala de trabalho, cuja concessão ocorrerá no sétimo dia jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo: A não concessão da folga semanal a que tem direito o trabalhador, conforme previsto no parágrafo primeiro, obrigará ao pagamento de horas extraordinárias no percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal ou folga compensatória, sendo que esta última será necessariamente na semana subsequente.

Parágrafo Terceiro: Fica garantida a intrajornada de 02 (duas) horas, porém em caso de necessidade o referido intervalo poderá ser reduzido em até 30 (trinta) minutos, sendo que tal redução não constituirá regra geral a ser aplicada a todos os trabalhadores, mas tão somente para fins de adequação da escala de serviço de alguns funcionários.

Parágrafo Quarto: É autorizada ainda a alteração de jornada, 07h20min ou 8h para o regime 12x36, mediante o aceite escrito do funcionário, modalidade em que não haverá a aplicação da limitação de jornada prevista na CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Quinto: Fica autorizado à adoção do sistema de banco de horas, previsto no art. 59, §2º da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO E ABONO DE FALTA – EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de falta ao estudante empregado nos dias de exame de vestibular e do ENEM, limitada esta liberação a uma vez por ano; também farão jus ao abono quando submetidos a exames relativos a cursos superiores e supletivos. Em todos os casos aqui listados, o Empregado deverá comunicar ao Empregador com antecedência mínima de 05 (cinco) dias a necessidade de ausentar-se e, em prazo igual a este 05 (cinco) dias, deverá comprovar que se submeteu aos referidos exames, sob pena de sofrer falta ao trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA SOBRE ATRASO AO SERVIÇO

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária às variações de horário no registro de ponto de até 15 (quinze) minutos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO NOS FERIADOS

São considerados feriados para os fins deste ACT: 20 de janeiro (Padroeiro de Parauapebas); Terça Feira de Carnaval; Sexta – feira Santa; 21 de abril (Dia de Tiradentes); 10 de maio (Emancipação de Parauapebas); Corpus Christi; 15 de agosto (Adesão do Pará); 07 de setembro; 12 de outubro (Dia de Nossa Senhora Aparecida); 02 de novembro (Dia de Finados), 15 de novembro (Proclamação da República) e os feriados municipais declarados em lei, observado o limite da legislação e em todos eles o labor em horário livre fica desde já autorizado. As empresas, visando o bem-estar de seus empregados, concederá intervalos conforme jornadas de trabalho adotadas pela própria empresa, que poderá ser de 15 minutos, de 01 hora ou até 03 horas de intervalo de intrajornada, conforme legislação em vigor, admitindo prorrogação para atendimento dos clientes que já se encontrarem na loja após o cumprimento das jornadas, não excedente ao limite máximo de 01 (uma) hora, no qual será efetuado pela empresa o pagamento desde a primeira hora extra laborada em cada feriado.

Parágrafo Primeiro: O feriado previsto na *caput* desta Cláusula será pago de forma dobrada.

Parágrafo Segundo: A jornada de trabalho dos empregados, convocados para estes dias, será de responsabilidade da empresa, que respeitará as normas trabalhistas em vigor.

Parágrafo Terceiro: Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2023, a empresa deverá limitar-se a exigir o labor dos seus empregados somente até às 20:00h, ficando liberada a utilização do trabalhador em no máximo 01 hora para o atendimento dos clientes que já se encontrarem na loja após esse horário.

Parágrafo Quarto: O dia do comerciário será comemorado no dia 30 de outubro e a empresa signatária deste ACT poderá funcionar normalmente, em jornada livre, mediante uma folga a ser concedida nos 60 (sessenta) dias subsequentes, acrescida de um bônus de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), de caráter indenizatório que não se incorpora ao salário para quaisquer fins legais.

Parágrafo Quinto: Os benefícios previstos no Parágrafo Quarto desta Cláusula serão concedidos unicamente aos colaboradores que trabalharem na referida data e o pagamento do bônus será feito na folha de OUTUBRO/2023 ou em folha extra nos primeiros 10 dias de NOVEMBRO/2023.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os Cursos e Reuniões de iniciativa do Empregador deverão ser realizados preferentemente durante a jornada de trabalho, porém, mesmo quando fora desse horário não serão computadas como extras as horas de presença dos trabalhadores posto que tais eventos se destinem a cursos de aprendizado, aperfeiçoamento e formação profissional do trabalhador.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA ABORTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DA EMPREGADA GESTANTE E ESTABILIDADE

Fica vedada a dispensa imotivada ou sem justa causa da empregada gestante, desde a comunicação ao empregador da confirmação da gravidez e até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, o crachá, os uniformes, calçados e maquiagem, ou qualquer vestimenta ou adorno especial, quando o seu uso for necessário ou exigido. Em caso de mau uso, perda ou extravio dos mesmos, será descontado do trabalhador o valor correspondente, ressalvado o caso do crachá cuja substituição é permitida até duas vezes por ano, sem custo.

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade do empregado a higienização do uniforme utilizado nas suas atividades, ficando a cargo da empresa o dever de higienizar unicamente aqueles equipamentos ou vestes que pelas suas características não permitam limpeza doméstica.

Parágrafo Segundo: A empresa fornecerá aos seus empregados pelo menos 02 (duas) unidades do uniforme completo (camisas, calça, bota etc.).

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO COMO ACOMPANHANTE

Fica estabelecido o abono de até 01 (um) dia de falta quadrimestral ao empregado, no caso de necessidade de acompanhamento de filhos de até 14 (quatorze) anos de idade, em caso de doenças, o que deverá ser

devidamente comprovado ao empregador por atestado médico com o CID, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ausência ao trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais habilitados do SUS, ou de planos de saúde, ou ainda, credenciados pelo Sindicato, serão reconhecidos pelas empresas empregadoras que não possuam esses serviços, desde que nos documentos conste a causa do afastamento do empregado (CID) devendo o empregado autorizar o médico a fazer o referido registro, bem como tais atestados deverão ser entregues na empresa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da emissão, sob pena de incorrer nas consequências legais imputadas às faltas injustificadas.

Parágrafo Único: As empresas poderão averiguar a idoneidade dos atestados médicos e da doença neles consignada, o que poderá ser feito a qualquer tempo, adotando os procedimentos que a legislação prevê na hipótese de constatar qualquer vício que lhes retire a validade ou comprometa a veracidade do conteúdo.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Fica permitido que o Sindicato afixe no Quadro de Avisos das Empresas editais, avisos, circulares e notícias envolvendo interesse geral dos trabalhadores e empregadores, devendo ser submetidos previamente à apreciação da Empresa, não podendo conter matéria de cunho político partidário, nem ofensivo a qualquer autoridade constituída, aos dirigentes do empregador ou a quaisquer pessoas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E ASSISTENCIAL

Com base nas disposições contidas, no artigo 513, alínea "e", da CLT, a empresa fica obrigada a descontar de cada empregado, pertencente à categoria dos comerciários e serviços, que foi autorizado em assembleia geral em conformidade com os Incisos I, II, IV do artigo 8º, da Constituição Federal:

Parágrafo Primeiro: A quantia equivalente a 2% (dois por cento) mensal da remuneração, inclusive do 13º salário, destinado à Entidade Sindical acordante a título de Contribuição Assistencial, cujo pagamento será mensal e deverá ser feito em guias expedidas pela entidade, com a indicação da conta e agência bancária corresponde, ou diretamente na tesouraria do Sindicato. O prazo para recolhimento das referidas contribuições será até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto e será feito na seguinte conta:

Banco Caixa Econômica Federal,

Ag: 3145,

Operação 003

Conta 273-0

Pix: 83.211.573/0001-91.

Parágrafo Segundo: Dos empregados que vierem a ser contratados após a assinatura do presente instrumento, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão.

Parágrafo Terceiro: Considerando que existem vários entendimentos e algumas decisões judiciais no sentido de que a autorização coletiva dada em Assembleia Geral do Sindicato convocada para este fim, supriria a necessidade de autorização individual prévia e expressa para desconto de Contribuição Profissional Negocial às entidades sindicais.

Parágrafo Quarto: Em cumprimento ao que foi deliberado em Assembleia Geral do ente sindical conveniente, e a empresa abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho descontarão em uma única parcela no mês de SETEMBRO de 2023, de todos os empregados integrantes da categoria abrangida pela presente norma, conforme determina o **Art. 8º, IV da Constituição Federal c/c art. 513, alínea “e” da CLT** à remuneração de 3% (três por cento), a título de Contribuição Confederativa Profissional Negocial, limitada a R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo o recolhimento em favor da entidade sindical ocorrer até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Quinto: O Sindicato Profissional declara para todos os fins de direito que a contribuição de que trata esta cláusula foi devidamente autorizada em Assembleia Geral de sua categoria convocada especificamente para este fim. É de exclusiva responsabilidade do ente sindical profissional toda e qualquer reclamação questionando a legalidade ou devolução dos descontos efetuados em decorrência desta cláusula, obrigando-se em caso de demanda judicial ou extrajudicial a devolver os valores descontados pelos empregadores.

Parágrafo Sexto: O empregado terá 10(dez) dias para se opor a esta cláusula, tendo que enviar a solicitação por escrito ao Sindicato, independente da localidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Os empregados poderão se associar ao Sindicato mediante a aceitação das condições estipuladas pela entidade sindical e para tanto pagarão ao Sindicato mensalidade equivalente ao valor referente ao plano de assistência odontológica a ser pago mensalmente.

Parágrafo Único: O valor arrecadado será repassado ao Sindicato mediante depósito, em guia expedida pelo Sintracpar ou diretamente na tesouraria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

No caso dos empregados demitidos com mais de 1 (um) ano de vínculo empregatício a empresa agendará junto ao sindicato a data da homologação da rescisão o que deverá ser feito, mesmo após o pagamento das verbas rescisórias devidas sendo indevida a cobrança de qualquer multa vinculada a esta cláusula.

Parágrafo Único: o Sindicato fornecerá obrigatoriamente declaração a empresa quando o trabalhador não comparecer na data assinalada.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS

As Cláusulas constantes do presente acordo somente vigoram na vigência do presente ACT, igualmente se integram aos contratos de todos os trabalhadores ainda que sua vigência tenha sido extinta, até que novo acordo ou convenção coletiva seja firmado.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO

A EMPRESA se obriga em caso de descumprimento das presentes cláusulas e seus parágrafos deste Acordo Coletivo de Trabalho, ao pagamento de 01 (um) salário mínimo, por empregado, a título de multa em favor do Sindicato, que deverá notificar a Loja infratora para que efetue o pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação.

Parágrafo Único: O Sindicato notificará a empresa formalmente sobre qualquer caso de eventual descumprimento das condições deste ACT e, em homenagem ao princípio da ampla defesa e do contraditório, concederá prazo de 60 (sessenta) dias para corrigir a falha ou pra comprovar que não há erro no procedimento. Somente após decorrido esse prazo sem a solução do caso, poderá o Sindicato aplicar a penalidade imposta no *caput* desta Cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CLAUSULAS NÃO DIVERGENTES

Atendidas as peculiaridades da categoria através do presente acordo, ficam igualmente vigentes as demais disposições da Convenção Coletiva de Trabalho 2023 celebrada entre o representante da categoria profissional - SINTRACPAR e a FECOMERCIO.

}

**ADENILTON ALVES DE FREITAS
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS-PA

**LINCOLN SANTANA DE ARAUJO
EMPRESÁRIO
L S COMERCIAL CRISTAL LTDA**

**LINCOLN SANTANA DE ARAUJO
EMPRESÁRIO
L B SUPERMERCADO CRISTAL LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.